

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SAO PAULO

3 ANNO 5º DA REPUBLICA—N. 671

SÃO PAULO

SABBADO 9 DE SETEMBRO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 210

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma escola para cada sexo, em cada um dos seguintes bairros: dos Botelhos, de São Roque, do Ribeirão Vermelho e da Serra, todos no município de Areias; no bairro do Cercado, do Jundiacanga, no município de Campo Largo de Sorocaba; na capella de São Roque de Taquary, município do Rio Verde; e no bairro da Bocaina, município de Silveiras.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma escola para cada sexo, em cada um dos seguintes bairros: dos Botelhos, de São Roque, do Ribeirão Vermelho e da Serra, todos no município de Areias; no bairro do Cercado, do Jundiacanga, no município de Campo Largo de Sorocaba; na capella de São Roque do Taquary, município do Rio Verde; e no bairro da Bocaina, município de Silveiras.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Setembro de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 4 de Setembro de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

LEI N. 211

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma cadeira de instrução primaria para o sexo masculino no lugar denominado Porto, bairro dos Meiras, município de Lorena.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma cadeira de instrução primaria para o sexo masculino no lugar denominado Porto, bairro dos Meiras, município de Lorena.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, S. Paulo, 4 de Setembro de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

LEI N. 212

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no bairro denominado Pantojo, município de S. Roque.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino no bairro denominado Pantojo, município de São Roque, que funcionará nas proximidades do estabelecimento industrial do dr. Estevaux.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario. O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior de S. Paulo, 4 de Setembro de 1893.—O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 213

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma cadeira primaria para o sexo masculino no bairro do Barranco, município de Taubaté.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creada uma cadeira primaria para o sexo masculino, no bairro do Barranco, município de Taubaté.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo de São Paulo, aos quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior de S. Paulo, 4 de Setembro de 1893. O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 214

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma cadeira para o sexo masculino na villa Clementino, arrabalde desta capital.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma cadeira para o sexo masculino na villa Clementino, arrabalde desta capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, 4 de Setembro de 1893. O director geral, *João de Souza Amaral Gurgel*.

Lei n. 215

DE 4 DE SETEMBRO DE 1893

Cria uma cadeira de instrução preliminar para o sexo masculino, no bairro dos Vallins, comarca da Faxina, município de Bom Successo.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de instrução preliminar para o sexo masculino, no bairro dos Vallins, comarca da Faxina, município de Bom Successo.